

## 1. FINALIDADE

A Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos tem como objetivo complementar as disposições do Código de Ética e Conduta, esclarecendo as ações que o Sistema FINDES considera como lesivas ou que se caracterizam como atos de corrupção, formalizando a proibição de práticas ilícitas na condução dos negócios, bem como estabelecer diretrizes e regras de conduta a serem adotadas no relacionamento com entidades da Administração Pública nacional ou estrangeira e com Agentes Públicos.

## 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Código de Ética e Conduta
- Política de Conflito de Interesses
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta política possui caráter corporativo e se aplica a todas as entidades que integram o Sistema FINDES, incluindo os integrantes da Alta Administração, a todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, terceiros contratados e parceiros.

## 4. DEFINIÇÕES

**Administração Pública** – Todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda são considerados Administração Pública, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Administração Pública Estrangeira** – considera-se administração pública estrangeira, os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**Agente Público** - quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Corrupção:** É caracterizada pelo abuso de poder ou de autoridade para obter vantagem ou influenciar decisões, sendo a mais comum o suborno.

**Corrupção Ativa:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. (Artigo 317, Código Penal Brasileiro).

**Corrupção Passiva:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (artigo 333, Código Penal Brasileiro).

**Fraude:** Ato de mentir ou trapacear intencionalmente para conseguir algo ao qual não se tem direito.

**Suborno:** É a promessa, oferecimento ou dação, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público, em troca de tratamento favorável.

## 5. DIRETRIZES

As entidades do Sistema FINDES têm como premissa conduzir seus negócios e atividades com ética, integridade, transparência e em conformidade com às leis aplicáveis.

Os integrantes da alta administração, os colaboradores e terceiros, não devem em nenhuma hipótese, receber, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer vantagem, favorecimento ou item/objeto de valor para agentes públicos ou políticos, ou qualquer pessoa, com o objetivo de influenciar decisões que:

- Afetem os negócios do Sistema FINDES;
- Impliquem em ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses do Sistema FINDES
- Visem à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de seus concorrentes.

A celebração de contratos com a Administração Pública deve ser precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

## 6. ATOS LESIVOS E ATOS DE CORRUPÇÃO

O Sistema FINDES não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e proíbe terminantemente toda a prática de corrupção, em todas suas formas ativas e passivas, em especial as seguintes condutas:

### 6.1 Condutas previstas na Lei 12.846/2013:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear ou patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante à licitação e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 6.2 Suborno e propina

São proibidos pagamentos de propinas e subornos para a obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

## 6.3 Despesas de viagens e hospitalidades para Agentes Públicos

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens e hospitalidade para agentes públicos ou políticos, salvo para os agentes públicos que ocupem **posição formal de representação em entidades do Sistema FINDES** (a exemplo dos agentes públicos que ocupem assentos nos Conselhos do SESI e SENAI), em viagens de caráter institucional e de interesse do Sistema FINDES.

Não se restringe a esse parágrafo os agentes públicos que realizem palestras institucionais de interesse do Sistema FINDES.

Casos não previstos neste item, deverão ser submetidos a avaliação de decisão do Comitê de Ética.

## 6.4 Brindes e Presentes para Agentes Públicos

Não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a agentes públicos, independentemente do valor, com exceção do oferecimento, de maneira institucional, de produtos e materiais sem valor comercial no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing.

## 7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

7.1 A participação das entidades do Sistema FINDES em licitações públicas, deverá observar os seguintes requisitos:

I – nenhum colaborador deverá solicitar ou receber informações confidenciais dos processos licitatórios, tais como preços e condições de outros participantes antes da abertura e divulgação das propostas;

II – as condições do contrato devem ser observadas, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas com expressa anuência do órgão contratante.

7.2. As contratações diretas, sem observância do procedimento licitatório, apenas deverão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável à entidade contratante.

## 8. PREVENÇÃO DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1 O Sistema FINDES não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, ou seja, realizada para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos. Os colaboradores devem reportar imediatamente à Unidade de Compliance ou à Ouvidoria os eventos considerados suspeitos tais como:

- I – formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- II – transferências incomuns para/de pessoas, empresas e/ou países não relacionados com a transação;
- III – clientes ou fornecedores que demonstram intenção de evitar exigências de registro de informações;
- IV – transações que envolvam locais associados à lavagem de dinheiro e/ou sonegação fiscal;
- V – transações financeiras que envolvam direta ou indiretamente, bancos com sede em paraísos fiscais.

## 9. RESPONSABILIDADES

## 10. COMPETÊNCIA

**Compete** à Diretoria Executiva da FINDES aprovar esta Norma Corporativa.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, bem como ajustes na presente Política Corporativa devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva do Sistema FINDES.

Esta Política Corporativa revoga as orientações anteriores sobre o assunto. O documento original assinado, encontra-se disponível na Unidade de Compliance.

**Leonardo Souza Rogério de Castro**  
Presidente do Sistema Findes